



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

LEI Nº 272/ 2019
De 17 de junho de 2019

“Dispõe sobre a Proibição do Corte dos Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica e Água no Município de Graccho Cardoso e Dá outras providencias “.

O PREEFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Graccho Cardoso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

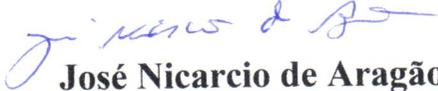
Artigo 1º - Fica Proibido à concessionária de Energia Elétrica e á Empresa de Fornecimento de Água, o Corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Graccho Cardoso , por motivo de inadimplência de seus clientes , das 12:00 (doze) horas da sexta-feira ate as 8:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente .

PARAGRAFO ÚNICO : A presente , proibição de corte de serviços se estende, Também às 12:00 (doze) horas do ultimo dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, ate às 8:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente .

Artigo 2º - Dica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das Sanções a serem aplicadas às concessionarias, em caso de descumprimento da presente Lei .

Artigo 3º - Esta Lei e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario .

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, em 17 de junho de 2019


José Nicarcio de Aragão
Prefeito Municipal